

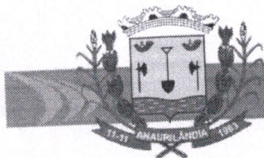
**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 810/2021**

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA /MS  
A VINCULAR-SE ÀS ORGANIZAÇÕES DA  
SOCIEDADE CIVIL, DE CARÁTER REPRESENTATIVO  
DOS MUNICÍPIOS E DE INTERESSE PÚBLICO”.

**JORGE SOARES SANTANA** – Presidente da Câmara Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou o seguinte:

**Artigo 1º.** Fica autorizada a vinculação do Município de Anaurilândia /MS às Organizações da Sociedade Civil, instituídas na forma da lei, compreendidas pelas associações, confederações e fundações de caráter representativo dos Municípios e de manifesto interesse público, que contemplem os seguintes objetivos ou finalidades:

- I - a representação coletiva dos interesses institucionais do Município, de modo amplo, geral e específico, nas esferas administrativas, judiciais e de controle, no âmbito estadual e federal, bem como nos demais órgãos normativos de execução;
- II - a integração dos colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais, defendendo o desenvolvimento do movimento municipalista e no acompanhamento de questões políticas de interesse coletivo;
- III - a participação de ações governamentais que visem o desenvolvimento dos Municípios, a atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, a modernização e instrumentalização da gestão pública municipal;
- IV - a representação e participação dos Municípios em eventos, congressos, seminários, cursos, conferências e demais eventos destinados à representação oficiais Estaduais e Nacionais;



V – a desenvolvimento de ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento da gestão pública municipal e a consecução do interesse público.

**Artigo 2º.** São reconhecidas como Entidades relevante contribuição, com as quais o Município de Anaurilândia/MS conta com específica autorização para vincular-se:

I – Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul;

II - Associação Brasileira de Municípios – ABM;

III – Confederação Nacional de Municípios – CNM;

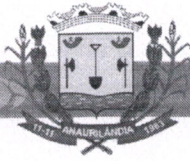
IV – Frente Nacional de Prefeitos – FNP;

V – Associação Regional de Municípios;

**Artigo 3º.** Para a regular a participação e vinculação do Município de Anaurilândia/MS às Organizações da Sociedade Civil, o Poder Executivo Municipal poderá efetuar o adimplemento de contribuições pecuniárias à títulos de anuidades ou mensalidades, em adequado alinhamento a previsão normativa da Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, incluídas nas respectivas dotações ou suplementações para sua compatibilização.

§ 1º. A autorização concedida no *caput* deste artigo fica condicionada a formalização do Termo de Filiação ou instrumento congênere, nos moldes delimitados pela legislação estatutária e regimental a que se pretende vincular.

§ 2º. A regularidade do adimplemento da contribuição pecuniária, a título de mensalidade ou anuidade, deverá ser demonstrada de modo anual acerca das atividades desenvolvidas pela Entidade e a respectiva participação do Município.




§ 3º. Eventuais contribuições adicionais por parte das Associações não poderão ultrapassar o limite estabelecido na lei de licitações vigente no ordenamento jurídico brasileiro.

**Artigo 4º.** Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente lei.

**Artigo 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

**Câmara Municipal de Anaurilândia, 30 de novembro de 2021.**

  
**Jorge Soares Santana**  
**Presidente**